

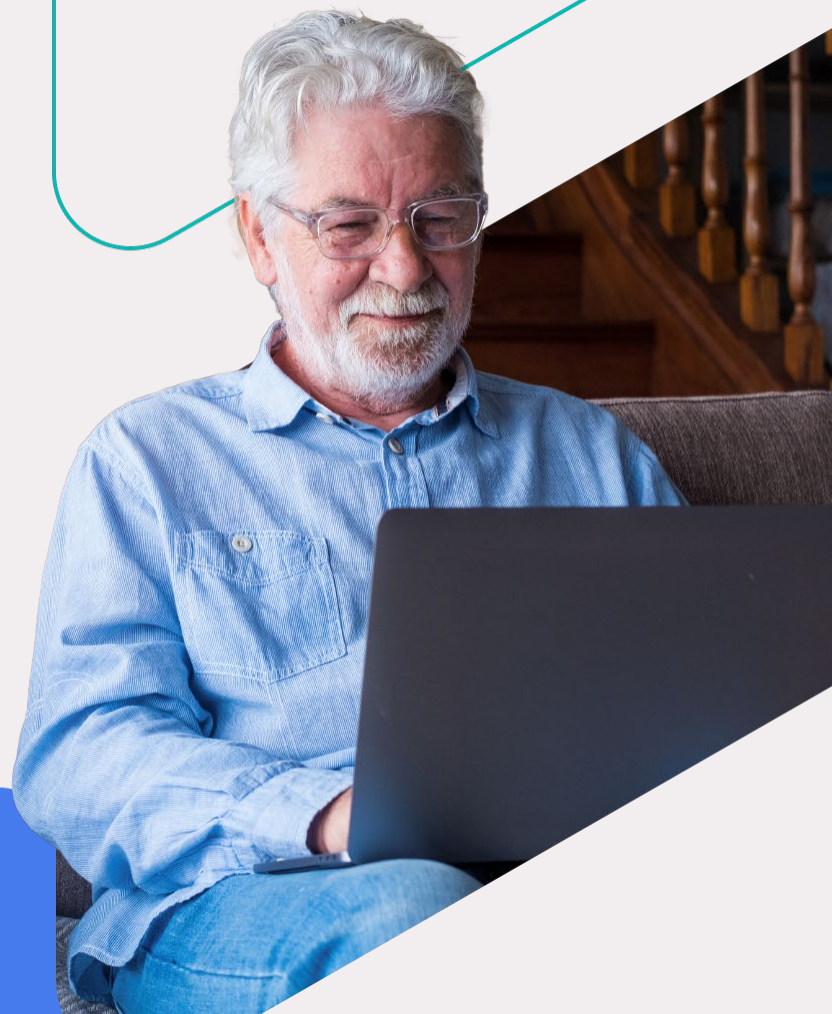


CARTILHA PARA **APOSENTADOS**



Esta Cartilha visa orientar os participantes sobre os procedimentos para requerer seu benefício de aposentadoria junto à Previ.

Prazos, documentos e formulários estão listados para ajudá-los.



Estão disponíveis no site www.previ.com.br o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios e, no site www.inss.gov.br, a legislação previdenciária oficial, bem como as orientações necessárias para habilitação ao benefício do INSS.

A Previ poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários para subsidiar a análise dos processos.

Informamos ainda que, nos casos de funcionários ativos e aposentados por invalidez pelo INSS, é necessário realizar os procedimentos de desligamento do Banco do Brasil antes de solicitar a Renda ou Complemento de Aposentadoria Previ.

QUEM PODE SE HABILITAR À APOSENTADORIA DA PREVI

A seguir, apresentamos as condições para se habilitar à aposentadoria da Previ:



O Complemento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e o Complemento de Aposentadoria por Idade são devidos ao participante a partir do atendimento das seguintes condições:

- **Ter cumprido a carência de, no mínimo, 180 contribuições mensais para o Plano de Benefícios;**
- **Estar em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade concedida pela Previdência Oficial Básica;**
- **Ter rescindido o vínculo empregatício com a patrocinadora.**

Para o participante que optou pelo autopatrocínio, o pagamento do benefício é devido a partir do cumprimento da carência de 180 contribuições, e do início do benefício de aposentadoria da Previdência Oficial Básica.

O Complemento Antecipado de Aposentadoria será devido ao participante a partir da data de seu requerimento desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- **Ter cumprido a carência de, no mínimo, 180 contribuições mensais para o Plano de Benefícios;**
- **Ter, no mínimo, 50 anos de idade completos;**
- **Ter rescindido o vínculo empregatício com a patrocinadora no momento do requerimento do benefício.**

Para o participante autopatrocinado, não será exigida a rescisão do vínculo com a patrocinadora no ato do requerimento, pois já foi realizada anteriormente, quando da opção pelo autopatrocínio.



É o benefício devido ao participante que se encontra aposentado por incapacidade permanente (anteriormente denominada “Aposentadoria por Invalidez”) pela Previdência Oficial Básica, a partir da data do seu início.

Obs: Necessário realizar os procedimentos de desligamento com o Banco do Brasil.

IMPORTANTE: Conforme o Art. 34 do Regulamento do Plano 1, no momento da concessão dos benefícios, é observada a existência de dívidas previdenciais, oriundas de contribuições não pagas ao Plano ou de benefícios cancelados, encerrados ou cessados por invalidez. Nesse caso, há a possibilidade de abatimento da dívida do direito acumulado (reservas).

É o benefício devido ao participante que optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), a partir da data do seu requerimento, desde que já detenha as seguintes condições:

- **Estar aposentado pela Previdência Oficial Básica ou ter, no mínimo, 50 anos de idade completos;**
- **Ter o vínculo empregatício rescindido com a patrocinadora;**
- **Ter cumprido a carência de 60 contribuições mensais para o plano de benefícios.**

Obs.: BPD - Benefício Proporcional Diferido – é um instituto previdenciário que permite ao participante, ao cessar o vínculo empregatício com o patrocinador antes de adquirir o direito ao benefício pleno programado, optar por interromper as suas contribuições e receber um benefício no futuro.



É o benefício solicitado a partir do atendimento das seguintes condições:

- **Estar aposentado pela Previdência Oficial Básica ou ter, no mínimo, 50 anos de idade completos.**
- **Cumprir a carência de 120 contribuições mensais para o plano. (OBS: Para o participante em período de diferimento, optante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido - BPD, é considerado como carência o número de meses completos de sua filiação à Previ).**
- **Ter rescindido o vínculo empregatício com o Banco do Brasil.**

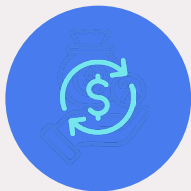
É o benefício devido ao participante que se encontra aposentado por incapacidade permanente (anteriormente denominada “Aposentadoria por Invalidez”) pela Previdência Oficial Básica, a partir da data do seu início.

Conforme previsto no Regulamento do Plano Previ Futuro, em caso de concessão do Complemento de Aposentadoria por Invalidez, o assistido fará jus ao recebimento da reserva individual de poupança.



O pagamento da reserva individual de poupança ocorrerá após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- **Encerramento do vínculo empregatício;**
- **Concessão definitiva do Complemento de Aposentadoria por Invalidez pela Previ;**
- **Recebimento da primeira folha de pagamento do benefício pela Previ;**
- **Envio da folha de acerto pela patrocinadora a esta Previ, bem como o seu processamento na Previ.**



A devolução da reserva individual de poupança está prevista para ocorrer na primeira quinzena do mês subsequente ao recebimento da primeira folha de pagamento de benefício de aposentadoria, desde que sejam cumpridos todos os requisitos acima citados.



Sobre o valor bruto dessa reserva, poderão incidir descontos de empréstimo simples e de imposto de renda, caso existam. O crédito será efetuado na mesma conta de recebimento do benefício e seguirá ao mesmo regime de tributação do complemento.

Acrescentamos, que, devido à concessão do complemento de aposentadoria por invalidez, a consulta ao saldo de reserva e ao extrato de contribuições não estará mais disponível no Autoatendimento. Entretanto, caso deseje obter informações adicionais, entre em contato conosco através dos seguintes canais:

- Portal Previ: www.previ.com.br, seção **“Fale Conosco”**.
- Central de Atendimento - **0800-729-0505**, de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas;



IMPORTANTE: Conforme o Art. 33 do Regulamento do Plano Previ Futuro, no momento da concessão dos benefícios, é observada a existência de dívidas previdenciais, oriundas de contribuições não pagas ao Plano ou de benefícios cancelados, encerrados ou cessados por invalidez. Nesse caso, existe a possibilidade do parcelamento da dívida, a critério da Previ, permitindo assim a concessão do benefício.



PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA À PREVI

Você pode requerer a Aposentadoria por meio de sua área logada do Autoatendimento no Portal Previ (<https://autoatendimentov3.previ.com.br>), acessando o menu “Solicitação de Aposentadoria”.

Preencha todos os dados com atenção, certificando-se de que foram corretamente informados e de que os documentos necessários foram anexados.

Participantes do **Plano 1**

Complemento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Invalidez:

Caso a Previ já possua a informação em seus sistemas da aposentadoria concedida pela Previdência Oficial Básica antes do seu desligamento do patrocinador para aposentadoria, o Complemento Previ será concedido em caráter definitivo, não sendo necessária qualquer providência por parte do participante. A concessão do Complemento será automática, através da informação do desligamento para aposentadoria enviada pelo Banco do Brasil e recebida pela Previ diariamente.

Caso a Previ não possua essa informação até a data do seu desligamento, será necessário enviar a Carta de Concessão da aposentadoria da Previdência Oficial, através da opção “Solicitação de Aposentadoria”, na área logada do Autoatendimento no Portal Previ (<https://autoatendimentov3.previ.com.br>).

Participantes do **Plano 1**

Complemento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Invalidez:



Os participantes que optaram pelo Autopatrocínio e obtiveram a concessão da Aposentadoria pela Previdência Oficial Básica devem também acessar a opção “Solicitação de Aposentadoria” para registrar o seu pedido e enviar a Carta de Concessão de sua Aposentadoria.

Participantes do **Plano 1**

Complemento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Invalidez:

Para os participantes do Plano 1 que estavam na ativa no Banco do Brasil, que se desligaram para aposentadoria e se encontram aposentados pela Previdência Oficial Básica (sem a ciência da Previ), ou que deram entrada nesse tipo de aposentadoria, na hipótese de desligamento do Banco (na situação 809) e opção pelo recebimento do Complemento antes da confirmação da concessão do benefício pela Previdência Oficial, a Previ antecipará, em caráter provisório, até seis mensalidades do benefício.

Caso a Previdência Oficial Básica não conceda a aposentadoria nesse período, o Complemento Previ será suspenso ou indeferido. Se o participante já tiver 50 anos e 180 contribuições mensais na data do desligamento do empregador, poderá solicitar ao Banco do Brasil ou à Previ alteração do desligamento para demissão a pedido – aposentadoria antecipada – situação 802.

Participantes do **Plano 1**

Complemento Antecipado de Aposentadoria

Para os participantes do Plano 1, que se desligaram para aposentadoria sob o código 802 (demissão a pedido - aposentadoria antecipada), seja por não estarem aposentados pela Previdência Oficial Básica, seja por não terem dado entrada no requerimento deste benefício até a data do desligamento, é necessário solicitar o Complemento Antecipado de Aposentadoria através da opção “Solicitação de Aposentadoria”, disponível na área logada do Autoatendimento no Portal Previ (<https://autoatendimentov3.previ.com.br>).

Participantes do **Plano 1**

Complemento Antecipado de Aposentadoria

Também poderá requerer o Complemento Antecipado quem optou pelo Autopatrocínio e já completou 50 anos de idade e 180 contribuições mensais formalizando seu requerimento através da opção “Solicitação de Aposentadoria”, disponível na área logada do Autoatendimento no Portal Previ <https://autoatendimentov3.previ.com.br>).



Participantes do **Plano 1**

Renda Mensal Vitalícia

Os participantes optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, que já se encontrarem aposentados pela Previdência Oficial Básica ou contarem com 50 anos de idade completos, podem requerer a Renda Mensal Vitalícia através da opção “Solicitação de Aposentadoria”, na área logada do Autoatendimento no Portal Previ (<https://autoatendimentov3.previ.com.br>).

Poderá ser necessário atualizar seus dados bancários, informando uma conta corrente no Banco do Brasil, como 1º titular, caso a que esteja no cadastro da Previ esteja encerrada/inativa. Nesse sentido, primeiramente deverá confirmar e, se necessário, atualizar os dados bancários na área logada do autoatendimento antes de iniciar o processo de solicitação de aposentadoria.

Participantes do Plano **Previ Futuro**

Complemento de Aposentadoria por Invalidez



Os participantes do Plano Previ Futuro que se encontram aposentados por incapacidade permanente na Previdência Oficial Básica deverão requerer o Complemento de Aposentadoria por Invalidez através da opção “Solicitação de Aposentadoria”, constante da área logada do Autoatendimento no Portal Previ (<https://autoatendimentov3.previ.com.br>). Deverão, também, optar por um regime de tributação (progressivo ou regressivo), e encaminhar uma cópia da Carta de Concessão de sua aposentadoria por incapacidade permanente da Previdência Oficial Básica.

Participantes do Plano **Previ Futuro**

Renda Mensal de Aposentadoria

Para os participantes do Plano Previ Futuro que se encontram elegíveis à Renda Mensal de Aposentadoria poderão requerer através da opção “Solicitação de Aposentadoria”, constante da área logada do Autoatendimento no Portal Previ (<https://autoatendimentov3.previ.com.br>). Deverão, também, optar por um regime de tributação (progressivo ou regressivo), e encaminhar uma cópia da Carta de Concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Idade, da Previdência Oficial Básica.



Participantes do Plano **Previ Futuro**

Renda Mensal de Aposentadoria

Caso optem pela modalidade “Com Reversão”, deverão verificar os beneficiários cadastrados na Previ no momento da solicitação do benefício e, se necessário, atualizar a listagem.

Caso optem pela modalidade “Sem Reversão”, os beneficiários serão excluídos do cadastro da Previ no mesmo ato da concessão do benefício. Se a opção for pela modalidade “Sem Reversão e com Tempo Mínimo Garantido”, deverão indicar, no momento de requererem a renda, uma ou mais pessoas físicas para receberem a renda, caso faleçam no decurso do tempo mínimo garantido escolhido (5, 10 ou 15 anos).

Participantes do Plano **Previ Futuro**

Renda Mensal de Aposentadoria

Caso sejam participantes optantes pelo BPD, deverão atentar para a necessidade de atualizar seus dados bancários, informando uma conta corrente no Banco do Brasil como 1º titular, caso a que esteja no cadastro da Previ esteja encerrada/inativa. Nesse sentido, primeiramente deverá confirmar e, se necessário, atualizar os dados bancários na área logada do autoatendimento antes de iniciar o processo de solicitação de aposentadoria.

Obs: A inclusão, alteração ou exclusão de beneficiários (modalidade “Com reversão”)/pessoa indicada (modalidade “Sem reversão e com Tempo Mínimo Garantido”) pode ser feita antes da solicitação de aposentadoria no site da Previ ou durante o processo de solicitação.

Participantes do Plano **Previ Futuro**

Prazo para Requerimento

O pagamento da Renda Mensal de Aposentadoria será retroativo à data da rescisão do vínculo empregatício caso o requerimento seja protocolado em até 90 dias a partir da data do desligamento para aposentadoria. Caso contrário, o pagamento será realizado a partir da data do requerimento.



OPÇÕES TRIBUTÁRIAS

No **Regime PROGRESSIVO**, o Imposto de Renda na Fonte é calculado conforme Tabela divulgada pela RFB, onde as alíquotas dependem do valor da renda recebida. Permite deduções sobre a base de cálculo tais como dependentes, parcela 65 anos, pensão alimentícia, entre outros. Os valores ficam sujeitos a ajustes na Declaração Anual, podendo ainda ser aplicadas despesas dedutíveis previstas em lei, como contribuições para previdência complementar, despesas médicas ou com educação.

OPÇÕES TRIBUTÁRIAS

No **Regime REGRESSIVO**, a alíquota para fins de imposto de renda depende do tempo de aplicação dos recursos no plano, podendo variar de 35% a 10%. A tributação é definitiva e recolhida diretamente na Fonte, ou seja, sem a possibilidade de realizar deduções, ou de realizar ajustes na Declaração Anual.



IMPORTANTE:

1. Uma vez manifestada a nova opção pelo Regime Regressivo, essa escolha será irretratável. Portanto, é importante analisar cuidadosamente todo o contexto financeiro e, se entender necessário, consultar um especialista antes de tomar essa decisão.
2. A opção pelo Regime Regressivo não se aplica aos benefícios pagos pelo INSS, que permanecem vinculados ao Regime Progressivo.
3. A mudança para o Regime Regressivo não será aplicada retroativamente, valendo apenas para os valores futuros. Os valores já pagos a título de benefício continuarão vinculados ao regime Progressivo.



ACOMPANHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

É possível consultar o andamento de sua solicitação na mesma seção, no Portal Previ e, se for o caso, de eventuais exigências relacionadas ao seu processo.

UNIFICAÇÃO DE CONTRACHEQUES DA PREVI E INSS

Caso já possua benefício do INSS, é possível optar pela transferência desses créditos para a folha de pagamento da Previ, no ato da solicitação de sua aposentadoria da Previ, entretanto, também é possível fazer essa opção separadamente ou em momento posterior, caso ainda não possua benefício do INSS.

A seguir, algumas informações sobre a unificação de pagamentos dos benefícios da Previ e do INSS. Os procedimentos também estão disponíveis e podem ser consultados no site da Previ, nas informações sobre a folha de pagamento.

QUEM PODE SOLICITAR

A INCLUSÃO DO PAGAMENTO DO INSS NO CONTRACHEQUE DA PREVI

O Acordo entre Previ e INSS abrange os participantes e assistidos que recebem complementos de aposentadoria e pensões da Previ. É vedada a adesão aos que possuem operações ativas de empréstimo consignado vinculadas ao benefício do INSS.



VANTAGENS DA UNIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- Melhor planejamento financeiro pela antecipação do pagamento do benefício do INSS, no dia 20 de cada mês;
- Unificação dos descontos obrigatórios tais como, IR e contribuições CASSI;
- Incorporação do valor do benefício do INSS para compor a margem consignável para Empréstimo Simples da Previ;

PRAZO PARA UNIFICAÇÃO

O pedido de unificação dos pagamentos é encaminhado pela Previ ao INSS que é responsável pelo prazo de atendimento. A Previ acompanha a efetivação da transferência e comunica o solicitante por meio do Autoatendimento ou e-mail.



PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DA UNIFICAÇÃO DO CONTRACHEQUE PREVI E INSS

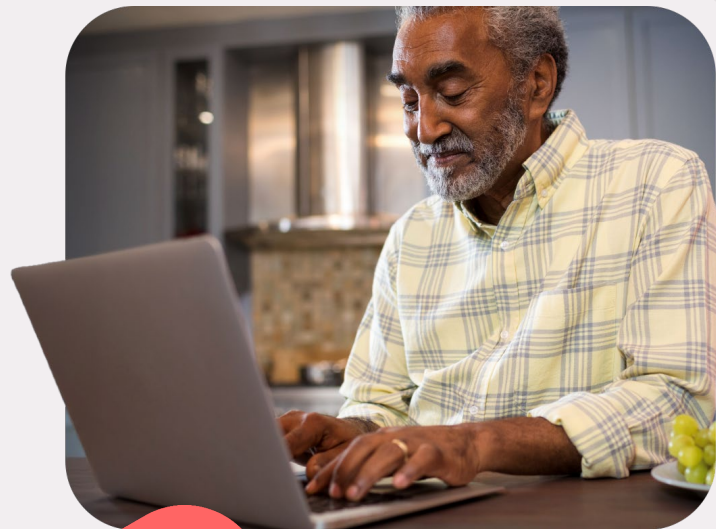
A solicitação para unificação do pagamento do benefício do INSS na folha de pagamento da Previ deve ser registrada no Autoatendimento do site da Previ (<https://autoatendimentov3.previ.com.br>), pelo menu “Unificação contracheque Previ e INSS”.



Atenção! Preencha todos os campos, certificando-se que os dados foram informados corretamente e os documentos exigidos foram anexados.

ACOMPANHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

No Autoatendimento do site da Previ, o andamento da solicitação pode ser acompanhado na mesma seção onde foi realizado o protocolo inicial. Caso haja exigências relacionadas ao pedido, elas também estarão disponíveis para consulta.





EM CASO DE DÚVIDAS

Fale conosco: www.previ.com.br/portal-previ/fale-conosco/



Central de atendimento: **0800-729-0505**
Horário: 08:00 às 18:00 Segunda a sexta em dias úteis

